



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia - (AMUDEZA).

Associação 3 de Fevereiro.

Associação Asmuna.

Associação Nacuvele.

Associação Nahupi.

Associação Namuatho Ilepue.

Associação Naturais de Muvuruta.

Associação Okala Nokaliheriana.

Associação Okelela Oholo.

Associação Ophavela Wanamuali.

Associação Orera Wotuline.

Associação Ossukana.

Associação Queremos.

Associação Santa Filomena.

Associação Tecane.

Associação Vilaleque.

Associação Viva.

Associação Wiwanana Wanamaime.

Agrobeans, Limitada.

Aiteo Technologies, Limitada.

Angel Mall Comercial, Limitada.

Armazens Valente, Limitada.

Assessoria da Saúde Infantil, Limitada.

AVIMO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHEN Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Real da Matola, Sociedade Anónima.

Colégio Real Happy, Limitada.

DM Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dong Fang Jian, Limitada.

FC Equipments and Services, Limitada.

Flôr Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Happy & M Congelados, Limitada.

Interprint Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katamueyo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahate International School, Limitada.

Mahate International School, Limitada.

MMMmultiservices, Limitada.

Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Excel Supplies, Limitada.

Mozambique Executive Concierge Services, Limitada.

Nsimbi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Frango da Mamã, Limitada.

Oneworld Máquinas e Química – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P & D Rent Car Investimento, Limitada.

Sabores Familiares, Limitada.

The Px7 Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tropical Kassumbadhedza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanguarda W. Group, Sociedade Anónima.

VC Agradeço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhong Hua Wei Ye International Trade Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia - (AMUDEZA) requereu, ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres de Deficiência da Zambézia - (AMUDEZA) com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 14 de Abril de 2022. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Governo do Distrito de Mogovolas

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Nacuvele, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Nacuvele que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nacuvele, Posto Administrativo de Muatua na Localidade de Muatua-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Ilepue, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Namuatho Ilepue que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Namuatho Ilepue, do Posto Administrativo de Nanhupio - Rio, Localidade de Nantira.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Naturais de Muvuruta, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Naturais de Muvuruta que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa

colectiva a Associação Naturais de Muvuruta, do Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Tecane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Tecane que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tecane, do Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Vileleque, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Vileleque que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Vileleque do Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Wiwanana Wanamaime, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Wiwanana Wanamaime que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Wanamaime, do Posto Administrativo de Muatua, do Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Muatua-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 1 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okala Nokaliheriana do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Okala Nokaliheriana que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okala Nokaliheriana, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okelela Oholo, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Okelela Oholo que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa

colectiva a Associação Okelela Oholo do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Asmuna, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Asmuna que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Asmuna do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação 13 de Fevereiro, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação 13 de Fevereiro que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 13 de Fevereiro, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Nahupi do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Nahupi que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nahupi, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Orera Wotuline, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma da Associação Orera Wotuline que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a da Associação Orera Wotuline, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Viva, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Viva que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Viva do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Santa Felomena, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Santa Felomena que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Santa Felomena do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Queremos, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Queremos que prossegue fins lícitos, não lucrativos, do Posto Administrativo de Muatua, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Queremos, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ossukana, do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Ossukana que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ossukana, do Posto, Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Setembro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Ophavela Wanamuali, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido o acto de constituição da associação e seu estatuto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação Ophavela Wanamuali que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela Wanamuali, Localidade de Muatua-sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 14 de Novembro de 2023. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia – AMUDEZA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de dois mil e vinte dois, foi registada sob NUEL 101847438, Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia – AMUDEZA, associação, constituída por documento particular aos 3 de Outubro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Associação adopta o nome Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia, abreviadamente designada pela sigla AMUDEZA, é uma organização não-governamental de direito privado e interesse social sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomias administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

AMUDEZA tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, sempre que entenda necessário, criar delegações em qualquer ponto do território provincial, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Âmbito)

A Associação de Mulheres Deficientes da Zambézia é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUINTO
(Objectivos)

A AMUDEZA tem como objectivos:

- a) educar, promover proteger direitos e liberdade fundamental para as mulheres e raparigas com deficiência em todas as esferas sociais, económicas, políticas, culturais, ambientais nos termos da Constituição da República de Moçambique;
- b) promoção dos direitos humanos e justiça social para que as mulheres e raparigas com deficiência sejam plenamente integradas na sociedade, gozando dos seus direitos consagrados na Constituição da República de Moçambique;
- c) reduzir a vulnerabilidade da mulher e rapariga com deficiência através de empandeiramento;
- d) promover o acesso à informação, formação e educação da mulher e rapariga com deficiência;
- e) propor ao governo a adoptar e implementar medidas para o combate de todas as formas de violência e discriminação em políticas e programas, introduzir mudanças positivas nas relações com o governo;
- f) estabelecer parcerias com o governo e organizações não-governamentais;
- g) promover acções de advocacia e Lobby nas áreas descritas com objectivos gerais do presente estatuto;
- h) fortalecer a capacidade técnica da associação para coordenar e implementar programas para o emponderamento da rapariga com deficiência.

ARTIGO SEXTO
(Filiação)

AMUDEZA poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais e

internacionais que prossigam fins consentâneos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros de AMUDEZA os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para órgão directivos da AMUDEZA;
- b) propor medidas que se consideram adequadas na realização dos objectivos da AMUDEZA;
- c) ser informados das actividades de AMUDEZA;
- d) participar em todas actividades da AMUDEZA;
- e) usufruir benefícios merecentes a condições de membro da AMUDEZA;
- f) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- g) contribuir na tomada de decisões sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO
(Deveres)

São deveres dos membros da AMUDEZA:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e outras deliberações;
- b) contribuir para o prestígio da associação;
- c) participar activamente nas suas actividades;
- d) pagar regulamente as jóias, quotas e outras contribuições;
- e) respeito para os membros, beneficiários ou grupos alvos das actividades desenvolvidas pela AMUDEZA.

ARTIGO NONO

(Sanções dos membros)

O membro que violar o disposto no presente estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, ofender outro membro, proferir expressões ou práticas de actos impróprios de pessoa de boa conduta, portar-se ou

apresentar-se incorrectamente as instalações da AMUDEZA ou outros locais onde se fizer representar, sujeitar-se-á as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) O conteúdo das sanções e procedimentos disciplinar será objecto de regulamentação.

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes circunstâncias:

- a) renúncia;
- b) suspensão;
- c) expulsão;
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMUDEZA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Secretariado Executivo Provincial;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da AMUDEZA é um órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidades com a lei e o estatuto são do cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão que dirige e representa a associação, e é composta por:

- a) o presidente;
- b) a secretaria executiva;
- c) a tesoureira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção as seguintes funções:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuto, regulamentos e delibera propostas da Assembleia Geral;
- b) velar pela correcta aplicação e resolução, recomendações da Assembleia Geral;
- c) criar comissões de verificação para aconselhar e julgar caso necessário

para o bom funcionamento da AMUDEZA;

- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da AMUDEZA no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- e) representar a AMUDEZA em todos os actos e contratos em juízo e fora dela passivamente através o seu do Presidente ou membro designado para o efeito;
- f) elaborar regulamentos e submete-los a ratificação pela Assembleia Geral;
- g) admitir novos membros provisoriamente e submeter a ratificação pela Assembleia;
- h) suspender provisoriamente até a ratificação da Assembleia Geral;
- i) estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperações com organizações nacionais e internacionais e congêneres.
- j) promover formações de preparações técnicas aos membros da AMUDEZA;
- k) propor a Assembleia Geral a filiação da AMUDEZA nas orgânicos nacionais e estrangeiras;
- l) propor e decidir sobre qualquer outro assunto dentro do âmbito do presente estatuto;
- m) contratar pessoal técnico para AMUDEZA;
- k) angariar fundos alocados a AMUDEZA de forma a garantir implementação das suas actividades ou programas promovendo a sustentabilidade institucional nos escritórios da AMUDEZA;
- l) promover acções de Lobby advocacia pelos Direitos Humanos das Mulheres e Raparigas com Deficiência;
- m) estabelecer parcerias e estratégias para buscar capacidades técnicas e financeiras para a associação;
- n) elevar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim no plano de actividades e respectivo orçamento para o seguinte ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos actos administrativos, financeiros e patrimoniais da AMUDEZA, e inspecionar as actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nas suas acções o Conselho Fiscal é um órgão independente e colegial.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano sempre que necessário ou quando convocado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

O Património da Associação será construído de bens móveis, imóveis adquiridos ou doados registados a favor da AMUDEZA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundo)

Um) Considera-se fundo da AMUDEZA:

- a) jóias e quotas;
- b) apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- c) receitas provenientes das suas actividades;
- d) donativos.

Dois) As jóias, os donativos, subsídios e as doações não podem ser aceites pela AMUDEZA se os membros puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da AMUDEZA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração do estatuto)

Um) O estatuto, pode ser alterado na Assembleia Geral. As deliberações sobre a alteração do estatuto, requerem o voto favorável de pelo menos a maioria dos sócios efectivos presentes com a capacidade estatutária de votação e ainda o voto favorável de pelo menos metade dos sócios fundadores.

Dois) O conteúdo do novo texto, do estatuto deve ser inserido no lugar próprio do artigo alterado, mediante as substituições ou supressões.

Três) As alterações que não abrange o fim ou objectivos da AMUDEZA, não serão objectivos de publicação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção e Assembleia Geral de harmonia com legislação em vigor, no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo da AMUDEZA na Conservatória de Entidades Legais. Aprovado por Assembleia Geral, constituinte no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Dois) Homologado a dezasseis do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Quelimane, 10 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação 13 de Fevereiro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação 13 de Fevereiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede, Comunidade de Mutarica-Muleua.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído

pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 13 de Fevereiro:

- Carlos Aiúba Nicutha, nascido a 15 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108867386J, solteiro, filho de Aiúba Nicutha e de Rosa Leque, natural de Mogovolas;
- Ali Victor Saide, nascido a 1 de Fevereiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106357195I, solteiro, filho de Victor Saide e de Maria Cussar, natural de Mogovolas;
- Benedito Inácio Uarama, nascido a 15 de Junho de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108866916D, solteiro, filho de Inácio Uarama e de Luísa Manuel, natural de Mogovolas;
- Máquina Albino Cotocola, nascida a 5 de Março de 1990, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 992910002147361, solteiro, natural de Mogovolas;

- e) Genito Carlos Aiúba, nascido a 28 de Outubro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108875843C, solteiro, filho de Carlos Aiúba e de Amina Julião, natural de Mogovolas;
- f) Ramadane Paulino Muvatua, nascido a 7 de Abril de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 003910002147368, solteiro, natural de Mogovolas;
- g) Mário Uaicha Quisiqui, nascido a 20 de Setembro de 1944, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108873600Q, solteiro, filho de Uaicha Quisiqui e de M'malihe M'phurua, natural de Mogovolas;
- h) Adolfo Silva Chiqueira, nascido a 7 de Abril de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 433910002147368, solteiro, natural de Mogovolas;
- i) João Francisco Ussene, nascido a 3 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 650910002147364, solteiro, natural de Mogovolas;
- j) Martinho Manuel, nascido a 1 de Junho de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101511741S, solteiro, filho de Manuel Cucheria e de Rosalina Sabonete, natural de Mogovolas.

Associação Winana Wanamaime

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Winana Wanamaime.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede, Comunidade de Namaime.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições

de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal, O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;

- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wiwanana Wanamaime:

- a) Cacilda Benedito Vinte, nascida a 2 de Junho de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108876190N, solteira, filha de Benedito Vinte e de Jacinta Paulo, natural de Mogovolas.
- b) Domingos Romano Tocori, nascido a 2 de Fevereiro de 1993, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 226020002147367, solteiro, natural de Mogovolas
- c) Artur Rumença, nascido a 7 Abril de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311004670524N, solteiro, filho de Rumença Tharucha e de Zaina Mussa, natural de Muatua-Mogovolas;
- d) Augusto Trese, nascido a 16 de Janeiro de 1971, portador do recibo do BI n.º 356020002147369, solteiro, natural de Mogovolas;
- e) Sábado José, nascido a 25 de Abril de 1980, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 853300002146886, filho de José Calavete e de Maria Rente, solteiro, natural de Mocone-Liúpo;
- f) Manuel Daniel Requeza, nascido a 12 de Agosto de 1970, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 256020002147360, solteiro, natural de Mogovolas.
- g) Anabela Inácio Tereze Piaone, nascida a 7 de Maio de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031106357096J, solteira, filha de Inácio Tereze Piaone e de Serafina Manuel, natural de Mogovolas.
- h) Mouzinho Manuel, nascido a 2 de Maio de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101286307J, solteiro, filho de Manuel Salça e de Julieta Vicente, natural de Mogovolas;
- i) Marcos José Caneta, nascido a 20 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108876029F, solteiro, filho de José Caneta e de Marta Sema, natural de Mogovolas;
- j) Selemane Romença Tarucha, nascido a 20 de Setembro de 1984,

portador do Bilhete de Identidade n.º 031107685328Q, filho de Romença tarucha e de Zaina Mussa, solteiro, natural de Muatua-Mogovolas.

Associação Viva

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Viva.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-Sede, Comunidade de Tete.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o

valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Viva:

- António Daniel, nascido a 14 de Julho de 1970, portador do c 031107523145C, Solteiro, filho de Daniel Jovane e de Agira Vile, natural de Nametil-Mogovolas;
- Manjuma Albino Daniel, nascido a 5 de Outubro de 1992, portador do BI n.º 031108871656N, filho de Albino Daniel e de Jacinta Manuel, solteiro, natural de Mogovolas;
- Afonso Rafael Amade Paulo, nascido a 6 de Julho de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107756714P, solteiro, filho de Rafael Amade e de Margarida Amade Paulo, natural de Maileliha-Mogovolas;
- Felomena António Adriano, nascida a 24 de Dezembro de 1976,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 031106623666C, solteira, filha de António Adriano e de Alzira Calavela, natural de Nametil-Mogovolas;

- Rafael Diofilo, nascido a 3 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106670823N, filho de Diofilo Euili e de Elena Sabonete, solteiro, natural de Nametil-Mogovolas.
- Victorino Manuel Teófilo, nascido a 10 de Março de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107969439Q, filho de Manuel Teófilo e de Adélia Abibo, solteiro, natural de Nametil-Mogovolas;
- Juliana José Braz, nascida a 19 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108874676F, solteira, filha de José Braz e de Joana Rafael, natural de Mogovolas;
- Rosário Daniel Luís, nascido a 4 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107969433S, solteiro, filho de Daniel Luís e Celestina Colete, natural de Nameluco-Mogovolas;
- Angelina António Manuel Daniel, nascida a 15 de Dezembro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108871759Q, solteira, filha de António Daniel e de Olívia Manuel, natural de Mogovolas;
- Cacilda Chale, nascida a 1 de Janeiro de 1968, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031104995576C, filha de Chale Mualapua e de Hatija Namuaca, solteira, natural de Nametil-Mogovolas.

Associação Vileleque

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Vileleque.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede, Comunidade de Maiocela.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.
Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Vileleque:

a) Maria Damião, nascida a 5 de Janeiro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108869032D, Solteira, filha de Damião Siline e de Rosalina Iohala, natural de Mogovolas;

b) Vilela Lione, nascida a 16 de Junho de 1983, portadora do recibo do BI n.º 565100003046880, solteiro, natural de Mogovolas;

c) Eugénia Manuel, nascida a 1 de Janeiro de 1974, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 757110003046408, solteira, natural de Mogovolas;

d) Marlida Paulino, nascida a 20 de Maio de 1973, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 557110003046400, solteira, natural de Mogovolas;

e) Olivia Neuala, nascida a 20 de Maio de 1983, portadora de recibo do Bilhete de Identidade n.º 765100003046888, solteira, natural de Mogovolas;

f) Elisa Mupi Nikonho, nascida a 25 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031107969449J, filha de Mupi Nikonho e de Piamuene Nikuari, solteira, natural de Mogovolas;

g) Felomena Hempua, nascida a 20 de Maio de 1959, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 467110003046409, solteira, natural de Mogovolas;

h) Domingas Inácio Tawancha, nascida a 1 de Fevereiro de 2008, portadora do Recibo de BI nr. 713700003046649, solteiro, natural de Mogovolas;

i) Julieta João, nascida a 7 de Junho de 1983, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade

n.º 926300002147366, solteiro, natural de Mogovolas;

j) Belito João Muvonhiua, nascido a 2 de Janeiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102909831N, solteiro, filho de João Muvonhiua e de Adelina Alfredo, natural de Mogovolas.

Associação Tecane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Tecane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede, Comunidade de Maioela.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tecane:

- a) José Abílio Francisco, nascido a 7 de Fevereiro de 1992, portador do BI n.º 031108872766I, solteiro, filho de Abílio Francisco e de Santima Ernesto, natural de Mogovolas;
- b) Fernando Avelino Cuehia, nascido a 2 de Junho de 1969, portador do recibo do BI n.º 238120002147361, solteiro, natural de Mogovolas;
- c) Bonefacio João, nascido a 10 de Julho de 1994, portador do recibo do BI n.º 535100003046887, solteiro, natural de Mogovolas;
- d) Moniha Alberto, nascido a 1 de Julho de 1960, portador do recibo do BI

n.º 048110003046407, solteiro, natural de Mogovolas;

e) António João, nascido a 12 de Março de 1984, portador do BI n.º 031104715482M, solteiro, filho de João Movonhiua e de Adelina Alfredo, natural de Mogovolas;

f) Rosalina Iassine, nascida a 19 de Abril de 1980, portadora do BI n.º 031108869133B, filha de Iassine Muisai e de Madalena Siala, solteira, natural de Mogovolas;

g) Nelson Daniel, nascido a 25 de Dezembro de 1979, portador do recibo de BI n.º 95410000304689, solteiro, natural de Mogovolas;

h) Rosário Saulino, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador do recibo de BI n.º 077110003046401, solteiro, natural de Mogovolas;

i) Alfaide Francisco, nascido a 8 de Agosto de 1990, portador do recibo de BI n.º 550220002147369, solteiro, natural de Mogovolas;

j) Castro Diogo Palice, nascido a 12 de Novembro de 1988, portador do BI n.º 031107930419J, filho de Diogo Palice e de Quinleve Niua, solteiro, natural de Nametil-Mogovolas.

Associação Santa Felomena

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Santa Felomena.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-Sede, Comunidade de Muatavira.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos

rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Catorze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Santa Felomena:

- a) Joaquina Charna, nascida a 6 de Julho de 1968, portadora do BI n.º 031108086194P, Solteira, filha de Charna Eduardo e de Lemiha Nimathi, natural de Terela-Meconta;
- b) Joaneete Antonio, nascida a 3 de Fevereiro de 1983, portadora do BI n.º 031101396843M, filha de António Muacinda e de Felomena Muturi, solteira, natural de Nametil-Mogovolas;
- c) Celestino Luís Camisa, nascido a 18 de Março de 1976, portador do BI n.º 031108873735M, solteiro, filho de Luis Camisa e de Luísa Capula, natural de Mogovolas;
- d) Marques Fonseca, nascido a 6 de Março de 1955, portador do BI n.º 030227488Z, solteiro, filho de Fonseca Muhilemela e de Rita Pilale, natural de Muatavira-Mogovolas;
- e) Leandro Manuel Xavier, nascido a 15 de Abril de 1983, portador do recibo do BI n.º 299020002147369, solteiro, natural de Mogovolas.
- f) Adélia António, nascida a 24 de Fevereiro de 1972, portadora do BI n.º 031108085980C, filha de António Chicole e de Teresa Mutucha, solteira, natural de Nametil-Mogovolas;
- g) António Omar de Oliveira, nascido a 15 de Agosto de 1981, portador do BI n.º 030101289244I, solteiro, filho de Omar de Oliveira e de Rapia Nahitho, natural de Muatua-Mogovolas.
- h) Juvência António Omar, nascida a 19 de Setembro de 2006, portadora do BI n.º 031108875141F, solteira, filha de António Omar de Oliveira e de Adélia António, natural de Mogovolas;
- i) Janete Jaime Cássimo, nascida a 9 de Junho de 1997, portadora do BI n.º 031108086187Q, solteiro, filho de Jaime Cássimo e de Isabel Acácio, natural de Namachepa-Mogovolas.
- j) Damião Muahage, nascida a 15 de Junho de 1975, Portadora do BI n.º 031102259635S, filho de Muahage Rogia e de Luciana Mutur, solteiro, natural de Muatavira-Mogovolas.

Associação Queremos

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adota a denominação a Associação Queremos.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Muquito, Comunidade de Mucateane.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Queremos:

- Levecha André Riquicho, nascido a 27 de Abril de 1990, portador do BI n.º 645910002147362, solteiro, natural de Mogovolas.
- Daniel Mussa, nascido a 2 de Março de 1962, portador do BI n.º 031105732608B, solteiro, filho de Mussa Muhisile e de Maria Miguel, natural de Nametil-Mogovolas;
- Henriques Vasco Cidade, nascido a 2 de Abril de 1965, portador do BI n.º 031108868245D, solteiro, filho de Cidade Mupitia e de Uehasa Namacupi, natural de Mogovolas;
- Aissa Telmo Sapatinha, nascido a 2 de Março de 1993, portador do BI n.º 031108869636P, filho de Telmo Sapatinha e de Elisa Uanlate, solteiro, natural de Mogovolas;
- Ofélio Manuel Loja, nascido a 27 de Fevereiro de 1982, portador de recibo do BI n.º 245910002147366, solteiro, natural de Mogovolas;
- Tânia Albertino Marciano Nacote, nascida a 25 de Fevereiro de 2003, portadora de recibo do BI

n.º 655910002147369, solteira, natural de Mogovolas;

g) Losina Henriques Lisito, nascida a 10 de Maio de 2003, portadora do BI n.º 031107969323A, solteira, filha de Henriques Losito e de Julieta Querra, natural de Malale-Mogovolas;

h) Alfredo Cidade, nascido a 24 de Junho de 1954, portador do BI n.º 031104268242B, solteiro, filho de Cidade Mupitia e de Velha Nacupe, natural de Nametil-Mogovolas;

i) Isac André Manuel, nascido a 13 de Fevereiro de 1995, portador do BI n.º 031107826632F, solteiro, filho de André Manuel e de Lúcia João, natural de Mogovolas;

j) Julieta António Cocola Calipo, nascida a 3 de Março de 1972, Portador de recibo do BI n.º 388910002147363, solteiro, natural de Mogovolas.

Associação Ossukana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Ossukana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade Nametil-Sede, Comunidade de Mutacaze.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ossukana:

- a) Virgínia Morais Alface, nascido a 3 de Novembro de 1984, portador do BI n.º 030102863697J, solteira, filha de Morais Alface e de Rosa Watita, natural de Nampula.
- b) Cidália José Nalume, nascida a 4 de Março de 1997, portadora do BI n.º 031105261165N, filha de José Nalume e de Arminda Albano, solteira, natural de Mogovolas;
- c) Rosa Maria Albano Tomé Marques, nascida a 6 de Agosto de 1972, portadora do BI n.º 030108093257S, solteira, filha de Albano Tomé Marques e de Silvina Rafael, natural de Mogovolas;
- d) Gerdrutes Carlos Vasco, nascida a 5 de Maio de 1992, portadora do BI n.º 031105732758Q, solteira, filha de Carlos Vasco Nogueira e de Luísa Sirage, natural de Angoche;
- e) Alcina Américo Obra Cinquenta, nascida a 7 de Julho de 1980, portadora do BI n.º 031104813050B, filha de Américo Obra Cinquenta e de Laurinda Muipazo, solteira, natural de Mogovolas;
- f) Anita Abdul Cusal, nascida a 31 de Março de 2001, portadora do BI n.º 031106886447S, filha de Abdul Cusal e de Rosita Pereira, solteira, natural de Nametil-Mogovolas;
- g) Isorda Armando, nascida a 29 de Setembro de 2004, portadora do BI n.º 031108089341D, solteira, filha de Armando Damião e de Adélia José Matias, natural de Nametil-Mogovolas;
- h) Paula Paulino Halaunleque, nascida a 5 de Maio de 1998, portadora do BI n.º 031106148482C, solteira, filha de Paulino Halaunleque e de Rosa Albano, natural de Mogovolas;
- i) Arsénia António Rosário, nascida a 2 de Março de 1992, portador do BI n.º 031108866683S, solteira, filha de António Rosário e de Cacilda Sebastião Muatua, natural de Mogovolas;
- j) Fátima Rafael, nascida a 9 de Janeiro de 1959, Portadora do BI n.º 031107930548A, filha de Rafael Henriques e de Rita Terela, solteira, natural de Calipo-Mogovolas.

Associação Ophavela Wanamuali

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophavela Wanamuali.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede, Comunidade de Namuali.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o

estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ophavela Wanamuali:

- Rochito Alberto, nascido a 21 de Setembro de 1989, portador do BI n.º 031102259215P, solteiro, filho de Alberto Sagança e de Enés Molicana, natural de Mogovolas.
- Anselmo Silvério Domingos, nascido a 27 de Abril de 1993, portador de recibo do BI n.º 593020002147362, solteiro, natural de Mogovolas.
- Agostinho José Vaito, nascido a 1 de Agosto de 1988, portador de recibo do BI n.º 732600003046242, solteiro, natural de Mogovolas.
- António Francisco, nascido a 7 de Abril de 1967, portador de recibo do BI n.º 056910002147364, solteiro, natural de Mogovolas.
- Carimo Daniel Mahicano, nascido a 2 de Abril de 1994, portador de recibo do BI n.º 673120002147363, solteiro, natural de Mogovolas.
- Alves Ernesto Maliana, nascido a 16 de Maio de 1986, portador do BI n.º 031105000079B, solteiro, filho de Ernesto Maliana e de Julieta Ossuali, natural de Angoche.
- Sábado Gonçalves, nascido a 18 de Março de 1989, portador de

recibo do BI n.º 283120002147365, solteiro, natural de Mogovolas.

- Paulo da Silva, nascido a 5 de Fevereiro de 1974, portador do BI n.º 031102909862A, solteiro, filho de Silva Maliuetha e de Alzira Morya, natural de Mogovolas.
- Felismino Artur, nascido a 10 de Agosto de 1988, portador de recibo do BI n.º 3711200022147368, solteiro, natural de Mogovolas.
- Nelson Ernesto Muaria, nascido a 5 de Junho de 1988, portador de recibo do BI n.º 646910002147361, solteiro, natural de Mogovolas.



Associação Orera Wotuline

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Orera Wotuline.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Muquito, na comunidade de Muirequeni.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo,

sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Cotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Orera Wotuline:

- Eusébio Cardoso, nascido a 10 de Outubro de 1973, portador de BI n.º 031107596591F, solteiro, filho de Cardoso Chale e de Luísa Cozinha, natural de Mogovolas;
- José Rafael, nascido a 1 de Janeiro de 1982, portador de recibo do BI

n.º 315910002147361, solteiro, natural de Mogovolas;

- António Niputa, nascido a 5 de Março de 1974, portador do BI n.º 031105968219M, solteiro, filho de Niputa Niwareque e de Lemiha Chaperia, natural de Nametil-Mogovolas;
- Cardoso Hoia Mucuege, nascido a 1 de Janeiro de 1964, portador de recibo do BI n.º 425010002147368, solteiro, natural de Mogovolas;
- Julieta Omeca Kuereia, nascida a 2 de Março de 1970, portadora do BI n.º 031107969344S, filha de Omeca Kuereneia e de Amina Oneche, solteira, natural de Mogovolas;
- Alimo Paulino Nauacha, nascido a 7 de Julho de 1998, portador do BI n.º 031108873831I, filho de Paulino Nauacha e de Fátima Daniel, solteiro, natural de Mogovolas;
- Albertino Alberto, nascido a 10 de Abril de 1998, portador do BI n.º 031108873675I, solteiro, filho de Alberto António e de Madalena Artur, natural de Mogovolas.
- Gonçalves Mujojo, nascido a 6 de Agosto de 1962, portador do BI n.º 031108873766Q, solteiro, filho de Mujojo Moliquali e de Caliha Muwazazereia, natural de Mogovolas.
- Antonio Artur, nascido a 7 de Abril de 1982, portador de recibo do BI n.º 015910002147364, solteiro, natural de Mogovolas.
- Alima Jacinto Beniheque, nascida a 6 de Agosto de 1986, Portadora do BI n.º 031108873949B, filha de Jacinto Beniheque e de Alzira Muilele, solteira, natural de Mogovolas.

**Associação Okelela Oholo**

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Okelela Oholo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-Sede, Comunidade de Namacula.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral,

designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okelela Oholo:

- Agostinho Adriano Pente, nascido a 9 de Outubro de 1992, portador do BI n.º 031108870425N, solteiro, filho de Adriano Pente e de Rosita Direita, natural de Mogovolas.
- António Omar de Oliveira, nascido a 15 de Agosto de 1981, portador do BI n.º 030101289244I, solteiro, filho de Omar de Oliveira e de Rapia Nahitho, natural de Mogovolas.
- Pedro Joaquim Muleca, nascido a 14 de Março de 1950, portador do BI n.º 030073146W, solteiro, filho de Joaquim Muleca e de Julieta Muithanla, natural de Nametil-Mogovolas.
- Rui António Cuni, nascido a 16 de Junho de 1989, portador do BI n.º 031108086153J, solteiro, filho de Antonio Cuni e de Maria Francisco, natural de Meconta.
- Amélia Diricta, nascida a 20 de Maio de 1979, portadora do BI n.º 030708872887B, filha de Diricta Namuara e de Deolinda Bagela, solteira, natural de Meconta.
- Costa Francisco Alfredo, nascido a 25 de Agosto de 1992, portador do BI n.º 031108874505A, filho de Francisco Alfredo e de Rosa Manuel, solteiro, natural de Mogovolas.
- Alexandre Francisco Araibo, nascido a 7 de Julho de 1998, portador do BI n.º 030708872888S, solteiro, filho de Francisco Araibo e de Amélia Direta, natural de Meconta.
- Salimo Alberto Cauaunia, nascido a 5 de Julho de 1975, portador do BI n.º 030107682325B, solteiro, filho de Alberto Cauania e de Luísa António, natural de Nametil-Mogovolas.
- Chaulo Adriano, nascido a 14 de Agosto de 1983, portador do BI

n.º 031105000319I, solteiro, filho de Adriano Pente e de Rosita Direita, natural de Meconta.

- Amina Mário Venchia, nascida a 4 de Março de 1986, portadora de recibo do BI n.º 860020002147368, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Okala Nokaliheryana

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Okala Nokaliheryana.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil-sede, Comunidade de Meluli-B.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Cotas e jórias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okala Nokalihiyana:

- a) Fátima Linda José, nascida a 19 de Julho de 1964, portadora do BI n.º 031106623693N, solteira, filha de José Malaxe e de Julieta Mahie, natural de Nametil-Mogovolas.
- b) Maria Veleta, nascida a 7 de Abril de 1967, portadora do BI n.º 030107600358B, solteira, filha de Veleta Muanacucha e de Arlinda Chacaia, natural de Nanhupo-Rio-Mogovolas.
- c) Alima Joaquim Júlio, nascida a 17 de Novembro de 1993, portadora do

BI n.º 030100019574F, solteira, filha de Joaquim Júlio e de Catarina Alfredo Abudo, natural de Mogovolas.

d) Laurinda Saide, nascida a 20 de Agosto de 1982, portadora do BI n.º 031101663694F, solteira, filha de Saide Macaca e de Agira Abibo, natural de Nametil-Mogovolas.

e) Olívia de Jesus, nascida a 5 de Agosto de 1952, portadora do BI n.º 030384454M, filha de Eduardo de Jesus e de Serafina Iéra, solteira, natural de Eranza-Mogovolas.

f) Amina João Mucuege, nascida a 15 de Julho de 1985, portadora do BI n.º 030208871946C, filha de João Mucuege e de Maria Sousa da Costa, solteira, natural de Angoche.

g) Muanacha Matias, nascida a 7 de Abril de 1973, portadora do BI n.º 031106345870P, solteira, filha de Matias Rassul e de Filomena António, natural de Nampula.

h) Catarina Alfredo Abudo, nascida a 15 de Outubro de 1986, portadora do BI n.º 031107930354M, solteira, filha de Alfredo Abudo Abudo e de Iovela Alfredo Varie Varie, natural de Mogovolas.

i) Agira Ossufo Lima, nascida a 15 de Janeiro de 1970, portadora do BI n.º 031104715525J, solteira, filha de Ossufo Siquelema e de Helena Molaquela, natural de Mogovolas.

j) Cremilde Maliho Cristóvão, nascida a 24 de Fevereiro de 1998, Portadora do BI n.º 031107688079M, filha de Cristóvão Maliho e de Amélia Abino, solteira, natural de Nametil-Mogovolas.

Associação Naturais de Muvuruta

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Naturais de Muvuruta.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede, na Comunidade de Muvuruta.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) O órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral,

designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Cotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Naturais de Muvuruta:

a) Constantino Camilo, nascido a 15 de Março de 1969, portador do BI n.º 030100343780J, solteiro, filho de Camilo Vahila e de Rinsa Pirica, natural de Mogovolas.

b) Maria Serra Mothetha, nascida a 10 de Junho de 1976, portador do BI n.º 031108089258I, filha de Serra Mothetha e de Luísa Capathia, solteira, natural de Muvuruta-Mogovolas.

c) Teresa Cristóvão Sumalge, nascida a 20 de Outubro de 2004, portadora do BI n.º 031108874178C, solteira, filha de Cristovao Sumalge e de Olinda Serra, natural de Mogovolas;

d) Albino Namaiaua, nascido a 9 de Março de 1953, portador do BI n.º 031105000279B, solteiro, filho de Namaiaua e de Alela, natural de Muatua-Mogovolas.

e) Manuel Ibraimo Napota, nascido a 5 de Maio de 1968, portador do BI n.º 031106089297B, filho de Ibraimo Napota e de Alzira Quizado, solteiro, natural de Muvuruta-Mogovolas.

f) Amisse Equie, nascido a 10 de Março de 1996, portador do BI n.º 031106357138A, filho de Equie Uarica e de Gracinda Quiririvava, solteiro, natural de Muvuruta.

g) Rafael Momade, nascido a 26 de Dezembro de 1975, portador do BI n.º 031105691604J, solteiro, filho de Momade Rafael e de Temecha Nicucu, natural de Mogovolas.

h) Cristóvão Ali, nascido a 16 de Julho de 1979, portador do BI n.º 031108089286B, solteiro, filho de Ali Cristóvão e de Rosalina Rosca, natural de Muvuruta-Mogovolas.

i) Hassina Germano Tuela, nascida a 12 de Maio de 1992, portadora do BI n.º 031108868363Q, solteira, filha

de Germano Tuela e de Maria Serra, natural de Mogovolas.

- j) Anastácio Amade, nascido a 1 de Janeiro de 1959, Portador do BI n.º 031101675891C, filho de Opiço e de Tariha Macuvire, solteiro, natural de Muatua-Mogovolas.

Associação Namuatho Ilepie

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Namuatho Ilepie.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, Localidade de Nantira, Comunidade de Namuatho.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Namuatho Ilepie:

- Ali Victor Manuel, nascido a 8 de Abril de 1985, portador de recibo do BI n.º 849600003046242, solteiro, natural de Mogovolas.
- Maria Nthoua Muanhele, nascida a 25 de Dezembro de 1949, portadora do BI n.º 031107512932D, filha de Nthoua Muanhele e de Muapethe Phapelo, solteiro, natural de Nantira-Mogovolas;
- Afito Rosário Agostinho, nascido a 22 de Maio de 2004, portador do recibo do BI n.º 900220002147366, solteiro, natural de Mogovolas;

- d) Fidel Francisco Wanlate Joaquim, nascido a 21 de Julho de 2004, portador do BI n.º 031108873616B, solteiro, filho de Francisco Joaquim e de Rosa Mário, natural de Nantira – Nanhupo-Rio Mogovolas;
- e) Marieta Victor Manuel, nascida a 4 de Abril de 1983, portadora do BI n.º 629120002147368, solteira, natural de Mogovolas;
- f) Manjuma Justino, nascida a 1 de Abril de 1986, portadora do BI n.º 031108869517J, filha de Justino Muturia e de Lúcia Mutanheque, solteira, natural de Mogovolas;
- g) António Paulino Francisco, nascido a 20 de Maio de 1995, portador do BI n.º 031107690893N, solteiro, filho de Paulino Francisco e de Jacinta Jackson, natural de Nantira-Mogovolas;
- h) Carlos Abudo, nascido a 7 de Agosto de 2002, portador do BI n.º 031307175430P, solteiro, filho de Abudo Nimanía e de Mariana Manuel, natural de Nampula.
- i) Amisse Manuel Obra, nascido a 1 de Janeiro de 1968, portador do BI n.º 031107874194D, solteiro, filho de Manuel Obra e de Rita Ruanina, natural de Mogovolas;
- j) Francisco Victor Manuel, nascido a 9 de Maio de 1970, portador do BI n.º 031107684716N, filho de Victor Manuel e de Jacinta Jackson, solteiro, natural de Nantira-Mogovolas.

Associação Nahupi

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Nahupi.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade Nametil-Sede, Comunidade de Namarata.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições

de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) O Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês:

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nahupi:

- a) Abelito Ermelindo Armando, nascido a 12 de Dezembro de 1997, portador do BI n.º 0311087862591M, solteiro, filho de Ermelindo Armando e de Rosa Jacinto, natural de Nametil-Mogovolas.
- b) Argentino Artur Salimo, nascido a 20 de Setembro de 1987, portador do BI n.º 031108870398B, filho de Artur Salimo e de Fatima Soriha, solteiro, natural de Mogovolas.
- c) Hermelindo Armando, nascido a 3 de Março de 1970, portador do BI n.º 031107239401D, solteiro, filho de Armando Romole e de Maria Nimoli, natural de Nametil-Mogovolas.
- d) Selemene Juliao António, nascido a 2 de Abril de 1993, portador do BI n.º 031108868084J, solteiro, filho de Julião António e de Luzia Jamal, natural de Mogovolas.
- e) Jacinto Paulino, nascido a 16 de Março de 1974, portador do BI n.º 031107312485M, filho de Paulino Molevela e de Rosa Cutucua, solteiro, natural de Nametil-Mogovolas.
- f) Calacida César Prini, nascido a 1 de Janeiro de 1995, portador do BI n.º 031108872920P, filho de César Prini e de Fatima Sumali, solteiro, natural de Mogovolas.
- g) Lurdino Francisco Viagem, nascido a 23 de Maio de 1993, portador do BI n.º 031108868127P, solteiro, filho de Francisco Viagem e de Fátima Nihala, natural de Mogovolas.
- h) Abílio Ermelindo, nascido a 7 de Março de 1967, portador do BI n.º 031108870569N, solteiro, filho de Abílio Siporro e de Ângela Chiuabo, natural de Mogovolas.
- i) Armando Mussaira, nascido a 12 de Novembro de 1969, portador do BI n.º 031108089339F, solteiro, filho

de Mussaira Sofia e de Maria Mucai, natural de Nametil-Mogovolas.

- j) Amisse Marcelino Lakaza, nascido a 15 de Maio de 1990, portador do BI n.º 031107874421P, filho de Marcelino Lakaza e de Felomena Sualehe, solteiro, natural de Mogovolas.

Associação Nacuvele

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Nacuvele.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Muatua, Localidade de Muatua-sede, Comunidade de Namarepo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nacuvel:

- Miquinho Assane Pires, nascido a 5 de Março de 1997, portador do BI n.º 031108871454A, solteiro, filho de Assane Pires e de Rosa Momade, natural de Mogovolas.
- Mário da Silva Selemene, nascido a 11 de Janeiro de 1981, portador do BI n.º 031108868504A, solteiro, filho de Silva Selemene e de Alacima Jalila, natural de Mogovolas.
- Inácio Américo Riquicho, nascido a 2 de Junho de 1978, portador do BI n.º 031108871959Q, solteiro, filho de Américo Riquicho e de Maria Piquina, natural de Mogovolas.

d) Toneca Virgilio Quinze, nascido a 2 de Abril de 1972, portador do BI n.º 030100599729F, solteiro, filho de Virgilio Quinze e de Fátima Salimo, natural de Muatua-Mogovolas.

e) Assane Pires, nascido a 16 de Abril de 1977, portador do BI n.º 031107900351M, filho de Pires Muaneque e de Muaziza Rimelque, solteiro, natural de Johar-Angoche.

f) Farita Abdala, nascida a 12 de Junho de 1980, portador do BI n.º 031108868483I, solteiro, filho de Abdala Chamucha e de Amina Puela, natural de Mogovolas.

g) Lúcia Saíde, nascida a 26 de Abril de 1961, portadora do BI n.º 031108868412D, solteira, filha de Saíde Mussucossa e de Levecha Assane, natural de Mogovolas.

h) Artur Jorge, nascido a 15 de Maio de 1980, portador do BI n.º 031108871591Q, solteiro, filho de Jorge Molempua e de Fátima Carlos, natural de Mogovolas.

i) Amélia Silinque Partio, nascida a 8 de Junho de 1985, portadora do BI n.º 031108872010N, solteira, filha de Silinque Partio e de Maria Maste, natural de Mogovolas.

j) Lúcia Ernesto Artur Manuel, nascida a 14 de Dezembro de 1994, Portadora do BI n.º 031108872009A, filha de Ernesto Manuel e de Madalena Artur, solteira, natural de Mogovolas.

Associação Asmuna

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Asmuna.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade Nametil-Sede, Comunidade de Mucororo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-

pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jórias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00MT (cinquenta meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Asmuna:

- João António, nascido a 3 de Junho de /1993, portador de recibo do BI n.º 5770020002147362, solteiro, natural de Mogovolas.
- Danson Vasco Muiava, nascido a 13 de Setembro de 1983, portador do BI n.º 031105968049J, filho de Vasco Muiava e de Catarina Mário, solteiro, natural de Mogovolas.
- Edna João Anacleto, nascida a 4 de Maio de 1991, portadora de recibo do BI n.º 591120002147362, solteira, natural de Mogovolas;
- Eduardo Fenando Ranque, nascido a 10 de Outubro de /1989, portador do BI n.º 031108866789Q, solteiro, filho de Fernando Ranque e de Rosita Namipa, natural de Mogovolas;
- Tito Essilamo, nascido a 10 de Janeiro de 1987, portador de recibo do BI n.º 561120002147368, solteiro, natural de Mogovolas;
- António de Nazaré Albino, nascido a 7 de Abril de 1967, portador do BI n.º 031104668305Q, filho de António Albino e de Alzira Macuta, solteiro, natural de Nametil-Mogovolas;
- Alia Fernando Ranque, nascida a 4 de Fevereiro de 1994, portadora do BI n.º 031108872384S, solteira, filha de Fernando Ranque e de Rosita Namipa, natural de Mogovolas;
- Ângela Alfredo, nascida a 26 de Novembro de 2002, portadora do BI n.º 031108870892J, solteira, filha de Alfredo Sualehe e de Deolinda Vasco, natural de Mogovolas;
- Inocência Issufo Cardoso, nascido a 9 de Agosto de 2000, portador do BI n.º 0311067900094F, solteiro, filho de Issufo Cardoso Nacaripa e de Fatima Cauania, natural de Nametil-Mogovolas;
- Amina Casoli, nascida a 7 de Março de 1995, Portadora do BI

n.º 031108876037I, filha de Casoli Assane e de Alzira Macuta, solteira, natural de Mogovolas.

Agrobeans, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Agrobeans, Limitada, com a sua sede na Rua 1.025, 1.º Bairro, Unidade Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos, 15 de Fevereiro de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105018492, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Fevereiro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrobeans, Limitada é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de agro-pecuária: comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- Altino Lucas Joaquim Sabonete, solteiro, de 25 anos de idade,

portador de Bilhete de Identidade n.º 040107269027D, emitido a 13 de Abril de 2023, residente em Quelimane, Bairro Acordos de Lusaka, NUIT 154349790, com 33,3% correspondente a 9.990,00MT, do capital social;

- b) Francisco Chissano Domingos, solteiro, de 31 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057696I, emitido aos 13/05/2021, residente em Quelimane, Bairro Micajune, NUIT 126135076, com 33,4% correspondente a 10.020,00MT, do capital social;
- c) Nelson António Moisés, solteiro, de 25 anos, portador do Bilhete de Identidade n.º 040605458073C, emitido a 30 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Quelimane, Bairro Sangariveira, NUIT 144739396, com 33,3% correspondente a 9.990,00MT, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Aiteo Technologies, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026702, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aiteo Technologies, Limitada, constituída a 5 de Junho de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda, importação, exportação, instalação, reparação e manutenção de equipamentos informáticos; venda, importação, exportação, instalação, reparação e manutenção de sistemas de segurança electrónica; venda, importação, exportação, instalação, reparação e manutenção de equipamentos de frio; reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos; prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação na sua mais diversa extensão; fornecimento de material informático de diversa ordem a entidades públicas e privadas.

Dois) Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no

capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Aiteo Americas, Limited, com sede em Shensstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Benedict Peters, natural de Abakaliki, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º A50527032, emitido pela Accra, Ghana, aos 04 de Outubro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Francis Ikenna Peters, Oliver Okeke e Chuck Macjulie Chukwunwike.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Angel Mall Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026420, uma entidade denominada Angel Mall Comercial, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ângela Adérito Siteo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, nascida a 27 de Setembro de 1997, residente em Maputo, Bairro Intaka, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202513889M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Segundo: Pedro João Uaite Chuva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100506290Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Angel Mall Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, parcela 6602, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início á partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente: Comércio de produtos frescos incluindo frutas e legumes, peixe, mariscos, carne e seus derivados, produtos cosméticos e de higiene, têxteis, jogos e brinquedos, vestuário, calçados e artigos de couro, tapetes, cortinas, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, comércio a

retalho por correspondência ou por internet e outros produtos não especificados.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), subscrito da seguinte forma:

- a) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Ângela Adérito Siteo;
- b) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro João Uaite Chuva.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertencem á sócia Ângela Adérito Siteo.

Dois) A administração fica ao cargo do sócio Pedro João Uaite Chuva.

Três) A sociedade obriga-se com duas assinaturas sendo administrador e gerente.

Quatro) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio no presente estatuto, regulação as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Armazens Valente, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Armazens Valente, Limitada, matriculada sob NUEL 105024037, Félix Careño Valente, natural de Inhassunge, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048415B, emitido a 2 de Julho de 2021 e Marlene Luísa Careño Valente, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041434Q, emitido a 2 de Julho de 2021, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Armazens Valente, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gea, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) distribuidora de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a um capital social de 100%, sendo uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondente a 70% pertencente ao sócio Félix Careño Valente, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% pertencente a senhora Marlene Luísa Careño Valente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Félix Carencço Valente, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.
Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.
Beira, 13 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Assessoria da Saúde Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da divisão e cessão parcial de quotas, nomeação do administrador da sociedade e alteação do pacto social, do nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, da sociedade Assessoria Da Saúde Infantil, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

capital social de vinte mil meticais, constituída na Conservatória de Entidades Legais de Inhambane, matriculada sob NUEL 101801837, com sede social no Bairro de Machavenga, Cidade de Inhambane. E estiveram presentes os sócios: Guayla Marrero Armenteros, detentora de 50% de capital social e Monira Sadula Mohamede detentora igualmente de 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, a presidente disse:

Que, havia condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referente ao interesse da sócia Monira Sadula Mohamede, em ceder a sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social, para sócia Guayla Marrero Armenteros.

Por sua vez, a sócia Guayla Marrero Armenteros, declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócia única da sociedade.

Em relação ao segundo ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro, quarto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Assessoria da Saúde Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Guayla Marrero Armenteros.
Dois) Mantém-se...

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão ou cessão de quota é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à

sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são conferidos à sócia única, Guayla Marrero Armenteros, que desde já é nomeada administradora, passando a deter de todos os poderes necessários para a gestão da sociedade e seus respetivos ativos, cabendo para fins de expedientes a sua assinatura ou de um procurador devidamente identificado e nos termos e limites estabelecidos no seu mandato.

Dois) A administradora, fica isenta da prestação de caução ou garantias, e pode nomear um gerente geral para a gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, a administradora terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora, da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Mantém-se...

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos participantes.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 24 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AVIMO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018924, uma entidade denominada Avimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julinho Ezequiel Jacinto Jossamo, casado, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201808395B, emitido a 29 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Avimo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Avenida 1º de Maio, Bairro Adine 2, Distrito de Cuamba, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na avicultura e outra criação animal, comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços e outras actividades conexas permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) 100% pertence ao sócio Julinho Ezequiel Jacinto Jossamo. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Julinho Ezequiel Jacinto Jossamo que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



CHEN Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Hailiang Du, natural de Chn Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do

DIRE n.º 06CN00087248N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, a Chimoio, aos trinta de Outubro de dois mil e vinte e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de máquina;
- b) venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hailiang Du, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hailiang Du, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Colégio Real da Matola, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade do dia dezoito de Março de 2024, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101271501, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Real da Matola S.A, sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação Aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Tanzânia, n.º 254-D, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo mediante deliberação da sócia, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) explorar um estabelecimento de ensino geral privado em diversas línguas oficiais do mundo, em particular a língua inglesa, compreendendo o pré-escolar e as classes de primeira á sétima;
- b) gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas, no domínio da ciência, artes, cultura e tecnologia;
- c) propiciar formação, educação continuada e habitação nas

diferentes áreas de conhecimento;

d) promover a equidade na escola, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas, religiosas, de género de modo a criar uma sociedade sã e harmoniosa;

e) manter a escola aberta á participação da população alvo, promover amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;

f) implementar e cultivar princípios éticos, na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas actividades;

g) prestar e promover actividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras afins;

h) importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisões da social, sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido em três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar

o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O acionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta

registada com aviso de recepção, aos acionistas não transmissões essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O acionista não transmissor que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao acionista transmissor, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um acionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididos, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Três) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

a) morte ou interdição de um acionista ou extinção de um acionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;

b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;

c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;

d) quando o acionista tiver acionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;

e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por

uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Dionísia Ana Guina Sibindy Januário.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo Director Geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um Director Geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído

por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Está conforme.

Matola, 7 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Real Happy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil vinte e três, lavra de folhas noventa e nove a folhas vem, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da Robertina Cristina Nhambi Maurício Jagá, conservadora e notária superior, foi alterada a designação social da firma Colégio Real Happy, Limitada, com sede na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271501, com capital social de 100.000,00MT, o equivalente a 100% do capital social e distribuído pelos sócios na seguinte proporção: 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social e pertencente à sócia Dionísia Ana Guina Salomão Sibindy Januário, 25.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente à sócia Hanhah Letícia Benedita Januário e 25.000,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente à sócia Yumnah Luisa Benedita Januário, cujo conteúdo obrigatório consta a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Colégio Real da Matola, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

Tudo o que não foi alterado pela escritura, continua a vigorar o que consta do pacto social anterior, com as adaptações adequadas a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Junho de 2024. — A Notária,
Ilegível.

DM Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DM Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022992, a 8 de Maio de 2024, Domingos José Manuel, solteira maior, nascido aos 21 de Maio de 1993, Nacionalidade Moçambicana natural de Manica, Província de Manica, residente no 2.º Bairro Chipangara, Rua S/N, na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702471457C, emitido a 6 de Março de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com validade até 5 de Março de 2028, NUIT 122332527, Contacto: 871903706, é Constituída uma sociedade nos termos do artigos 90 e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DM Consultoria & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviado DM Consultoria & Logística, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sua sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Rua Artur Canto de Resende Sumaila, Shopping Center n.º 99, Segundo Andar, Porta 45, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O exercício das actividades de: despacho aduaneiro; agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e fretamento, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva transporte de cargas e mercadorias; logística, fumigação geral; importação e exportação, transporte internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), a soma de uma quota pertencente aos sócio Domingos José Manuel, assim totalizando um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do Capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seus único sócio, Domingos José Manuel, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dong Fang Jian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Hailiang Du, natural de Chn Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00087248N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chinoio, a trinta de Outubro de dois mil e vinte e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica e Yen Ambrósio Deniasse, casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007234S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dois de Dezembro de dois mil e vinte e residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dong Fang Jian, Limitada com sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente ao sócio Yen Ambrósio Deniasse e outra quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Hailiang Du respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Hailiang Du, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FC Equipments and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101878406, uma entidade denominada FC Equipments and Services, Limitada.

Aurélio António Cavele, casado, nascido a 14 de Novembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009502001 e residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 03, Maxaquene “C”.

Domingos Pascoal Fumo, solteiro, nascido a 5 de Novembro de 1996, de nacionalidade moçambicana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301316112S e residente na Cidade de Maputo Distrito municipal Kamaxaquene, Bairro da Polana Caniço B, Quarteirão n.º 07, Casa n.º 502.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FC Equipments and Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Província do Maputo, Distrito de KaMpumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 5558, R/C. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material industrial;
- b) logística e *procurement*;
- c) prestação de serviços (peças e manutenção).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

- a) Aurélio António Cavele, com uma quota de 51.000,00MT correspondente a 51% do capital social;
- b) Domingos Pascoal Fumo, com uma quota de 49.000,00MT

correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio António Cavele que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Flôr Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e uma verso a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flôr Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flôr Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) higiene e limpeza geral;
- b) desinfecção geral;
- c) fumigação geral;
- d) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- e) recolha de resíduos sólidos;
- f) lavagem de viaturas ao domicílio e nas nossas instalações;
- g) recepcionista.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente o sócio Francisco Floriano Flôr.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Francisco Floriano Flôr, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Park – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Green Park – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional n.º 1, Localidade de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, NUEL 105009947, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 4 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Green Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Entrada Nacional n.º 1, Localidade de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- alojamento;
- restauração;
- serviços de transporte;
- actividade mineira;
- comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a Baltazar Celestino Rosário Calado, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104717571B, NUIT 112577904, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Baltazar Celestino Rosário Calado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Happy & Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026135, uma entidade denominada Happy & Congelados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohamed Hamzi Taha, solteiro, natural de Pindamonhangaba, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YC282439, emitido a 27 de Outubro de 2016, residente na Avenida Olof Palm n.º 665, rés-do-chão, Cidade de Maputo; e Márcia Elisa Fermiano Taha, casada, natural de Pindamonhangaba, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC003379, residente na Avenida Olof Palm n.º 665 rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Happy & M Congelados, Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 665, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fabrico e venda de salgados a grosso e a retalho, variáveis e congelados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) dividido em duas quotas iguais:

- sendo uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, pertencente ao sócio Mohamed Hamzi Taha, correspondente a 50% do capital social;
- uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, pertencente à sócia Márcia Elisa Fermiano Taha, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Mohamed Hamzi Taha e Márcia Elisa Fermiano Taha, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Interprint Solution
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105019822, uma entidade denominada Interprint Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Interprint Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Inhagoia, Quarteirão n.º36, Casa n.º 28, Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal a venda e manutenção de material de escritório, equipamentos e material informático, periférico, eléctrico, electrónico e electrodoméstico, bem como a prestação de serviços gerais e de reprografia, papelaria, internet café, centro de cópias, envadernação, laminação, digitação e impressão de documentos, incluindo serigrafia e gráfica, confecção de fardamentos e uniformes, estampagem e bordados, e comércio geral a grosso com importação-exportação e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente uma quota pertencente ao sócio único Bernardo Baptista Mazivila, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201380134B, emitido a 19 de Maio de 2021 na Cidade de Maputo, NUIT 113130881,

residente no Bairro Inhagoia, Distrito Municipal KaMubucwana, Quarteirão n.º36, Casa n.º28 na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único Bernardo Baptista Mazivila, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201380134B, emitido a 19 de Maio de 2021 na Cidade de Maputo, NUIT 113130881, residente no Bairro Inhagoia, Distrito Municipal KaMubucwana, Quarteirão n.º 36, Casa n.º28 na Cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Katamueyo Auto
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026373, firma constituída por Juma José Maria, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795151N, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal de oficina mecânica com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que surgem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de (Katamueyo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais,

sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo principal exercer actividades de mecânica em toda sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração
exclusão de sócio e diretos especiais)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, a único sócio Juma José Maria.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo socio único.

Dois) O administrador compete exercer os mais sócios amplos poderes de administração e representação da sociedade sem reservas em juízo ou fora, fora dele activa ou passivamente podendo praticar todos actos atentes a realização do objecto social, expecto aquela que a lei e estes estatutos reservam assembleia geral.

Chimoio, 6 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Mahate International School,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mahate International School, Limitada, com sede na Estrada Nacional 106, Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, com o capital socila de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios Zvika Karadi e Sunilza Marlisy Chin Leonardo. Reuniram se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Alteração da denominação

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos os sócios por unanimidade deliberaram pela alteração da denominação da sociedade de Mahate International School, Limitada para Reef School, Lda, alterando- se assim o artigo primeiro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Reef School, e constitui-se sob forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional 106, Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou for do País.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *llegível*.



Mahate International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101796159, denominada Mahate International School, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Zvika Karadi e Sunilza Marlisy Chin Leonardo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mahate International School, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional 106, Bairro Mahate, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agencias ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste, estabelecimento particular de ensino, nomeadamente, no ensino pré-escolar, normal básica, secundária, no regime de sistema educativo cambridge, ministrado em língua inglesa e portuguesa e ainda, segundo o sistema nacional de ensino e entre outros serviços, actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Zvika Karadi, subscreve uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social da sociedade; e
- b) Sunilza Marlisy Chin Leonardo, subscreve uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, designadamente: Zvika Karadi e Sunilza Marlisy Chin Leonardo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

b) pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com ano civil.

Dois) A administração deverá prepara e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e

as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho, de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços nas áreas de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
 - b) manutenção de imóveis;
 - c) restauração;
 - d) jardinagem;
 - e) fumigação e controle de pragas;
 - f) fornecimento de suplementos de higiene;
 - g) fornecimento de material de escritório;
 - h) fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:
- a) Fernando Januário Inácio, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
 - b) Nelsa Cecília Da Graça Silva com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Fernando Januário Inácio e Nelsa Cecília da Graça Silva e que desde já ficam nomeados administrador e sócia gerente, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Matola, 8 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MMMultiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte sete de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com o NUEL 105022336, foi constituída uma sociedade comercial responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MMMultiservices, Limitada com sede no Bairro Tchumene II, Quarteirão 25, Cidade da Matola, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006101, Rosangela da Conceição José Gonçalves, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro da Ponta-gea, UC-B, Quarteirão 2, Casa S/N, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gea, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mobile Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maquinino, Avenida Samora Mochel, podendo Mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de equipamentos de telecomunicação e electrodomésticos;
- b) comércio geral a grosso e retalho.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), corresponde a soma única de quotas pertencendo a senhora Rosângela da Conceição José Gonçalves correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a único sócia Rosângela da Conceição José Gonçalves.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a pessoa de confiança por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócios a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no País.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Excel Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozambique Excel Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL 105009541, constituído entre os sócios Victorino Mogane dos Santos Buca, Alcídio Benjamim Pangaia e Lazaro Pedro Viola, todos naturais e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adoptará a denominação de Mozambique Excel Supplies, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro do Pioneiro, Estrada Nacional n.º6, na Avenida Samora Machel, na Província de Sofala, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;

- b) prestação de serviços de limpeza;
- c) fornecimento de produtos de higiene;
- d) fornecimento de insumos agrícolas;
- e) aluguer de viaturas;
- f) fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- g) reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Victorino Mogane dos Santos Buca, com 30% de quota, correspondendo a 30,000.00MT (trinta mil meticaís);
- b) Alcídio Benjamim Pangaia, com 40% de quota, correspondendo a 40,000.00MT (quarenta mil meticaís);
- c) Lázaro Pedro Viola, com 30% de quota, correspondendo a 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Victorino Mogane dos Santos Buca, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Executive Concierge Services, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026823, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Executive Concierge Services, Limitada, constituída a 5 de Junho de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Prestação de serviços premium de concierge para clientes VIP, altas individualidades e entidades corporativas; prestação de serviços de atendimento pessoal aos clientes nas mais diversas necessidades, desde tramitação de transporte, organização de soluções de hospedagem, com informações acrescidas e vantagens competitivas; identificação de lugares de lazeres e propostas de roteiros, de acordo com as necessidades dos clientes; identificação de lojas e locais para compras, sempre de acordo com as necessidades dos clientes; prestação de serviços de assistência a jatos particulares, aviões especializados e seus ocupantes.

Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited., com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715.

- b) 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Nsimbi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dezoito, foi registada sob o NUEL 100983583, a sociedade Nsimbi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Abril de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nsimbi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, estrada nacional número sete, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) fornecimento de equipamento na área de mineração;
- b) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos;
- c) importação e exportação de equipamentos relacionados com a atividade principal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Meluse Craing Dube, solteiro, natural de ZAF, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A06825296, emitido a 25 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração da Áferca do Sul, residente na Cidade de Tete, Bairro Chigodzi, titular do NUIT 400881510.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Meluse Craing Dube, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 19 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

O Frango da Mamã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 101792145, uma entidade denominada, O Frango da Mamã, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais. Que certifica-se pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação O Frango da Mamã, Limitada. E têm a sua sede provisória no Distrito de Marracune, Bairro de Cumbeza n.º 57, Matola Província.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administradora única, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

- Um) A sociedade dedicar-se-á:
- i. processamento, compra, produção e venda de: Insúmos avícolas;
 - ii. rações;
 - iii. pintos;
 - iv. frango de corte;
 - v. ovos;
 - vi. produtos e medicamentos.
- a) importação e exportação de:
- i. aves;

- ii. equipamentos;
 - iii. insumos;
 - iv. máquinas diversas.
- b) matadouro e assistência técnica.
- c) cursos avícolas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administradora única a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Telma Alegria Soda Licumba, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101779544J, emitido a 12 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) outra uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), a sócia Alegria Guidione Moiane Charles, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100114978C, emitido a 20 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por uma administradora.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pela senhora Telma Alegria Soda Licumba.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não

os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

- A sociedade fica validamente obrigada:
- a) pela assinatura individualizada da administradora única;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.
- Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Oneworld Máquinas e Química – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folhas uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105026244, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Oneworld Máquinas e Química – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na EN2, Talhão 728-D, Quarteirão, 44, Matola A, na Província de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:
- a) venda e aluguer de empilhadeiras e acessórios para reparação;
- b) venda de fibra de vidro e resina;

c) importação e exportação;
d) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% de quotas pertencente ao sócio único Johannes Cristoffel Broodryk.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Johannes Cristoffel Broodryk, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

P & D Rent Car Investimento, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta no *Boletim da República* n.º 95, III Série, de 16 de Maio de 2024, aonde se lê: “D & P Rent Car e Investimento, Lda”, deve se ler: “P & D Rent Car e Investimento, Lda.

Maputo, 6 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores Familiares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sabores Familiares, Limitada matriculada sob NUEL 101391639, entre Manuel Benedito Pereira Muchenga, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Gracinda Chaniço, solteira, natural da Beira, Província

de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Odete Benedito Pereira Muchanga, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 5º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, e Célia Alberto Araújo Zandonda, solteira, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no 8º Bairro Macurungo, Cidade da Beira, declaram as partes que nos termos do n.º 1, do Artigo 90, do Código comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Sabores Familiares, Limitada, doravante designada simplesmente tem por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Baltazar de Aragão, 5º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filias, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto;

a) venda de comida;
b) serviços de *catering* e *buffet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de industrias, desde que para tal tenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em quatro quotas, e da seguinte maneira:

a) Manuel Benedito Pereira Muchenga, com 25% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
b) Gracinda Chaniço, com 25% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
c) Odete Benedito Pereira Muchanga, com 25% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
d) Célia Alberto Araújo Zandonda, com 25% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representante em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Benedito Pereira Muchenga, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código comercial, da lei das sociedades por quota e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**The Px7 Academy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 30 dias do mês de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456250.

Stélio Klironomos Roberto Peixoto, casado com Victoria Jorge da Costa Khálau Peixoto, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422641P, emitido em Maputo, de 21 de Abril de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de The Px7 Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita Cidade de Maputo, Moçambique, distrito KAMubukwana, Bairro do Zimpeto, Avenida, de Moçambique Vila Olímpica n.º 427.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a formação técnico profissional, o ensino, a consultoria e as actividades complementares afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que essas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações.

**CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil 20.000,00MT meticais, encontrando-se representado na sua totalidade pelo sócio Stélio Klironomos Roberto Peixoto, correspondentes a quota única, 100% do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA
(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Tropical Kassumbadhedza
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105019522 sociedade Tropical Kassumbadhedza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Tropical Kassumbadhedza – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) fornecimentos de refeições para eventos e outros;
- b) fornecimento de bebidas alcoólicas e refrigerantes para eventos;
- c) fornecimento de géneros alimentícios;
- d) fornecimento de material de consumo para escritório;
- e) comércio a retalho de material de consumo para a informática;
- f) comércio a retalho de produtos alimentares;
- g) comércio a retalho de produtos de higiene;
- h) comércio a retalho de produtos de outros produtos de Limpeza;
- i) comércio a retalho de acessórios de (motociclos);
- j) comércio a retalho e outros produtos novos;
- k) comércio a retalho de bebidas;
- l) comércio a retalho de eletrodomésticos;
- m) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- n) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;

- o) arlugar de outras máquinas e equipamentos;
- p) aluguer de veículos automóveis;
- q) arrendamento de apartamentos de vivenda e alojamento turístico;
- r) serviços de papelaria (cópias, scanner, impressão, encadernação);
- s) reparação e manutenção de aparelhos de frios e instalação de climatização;
- t) reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico e programas informáticos;
- u) reparação e manutenção de motociclos;
- v) reparação e manutenção de equipamento electrónico e instalação eléctrica.

**ARTIGO QUARTO
Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Niniano Feliciano Cofe, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade 050100731130J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 7 de Dezembro de 2020, com NUIT 105037163.

**ARTIGO QUINTO
Administração, representação e vinculação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Niniano Feliciano Cofe que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Vanguarda W. Group, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade anónima, sob a firma Vanguarda W. Group, S.A, com sede social sita na Rua da Sé, n.º 114, edifício Pestana Rovuma Hotel, 3º Andar, Porta 311, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º105021182, com o capital social de cem mil meticais, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Vanguarda W. Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, n.º 114, 3º andar, Porta 311, Edifício Hotel Pestana Rovuma Hotel, na Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Vanguarda W. Group, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de petróleo bruto e de gás natural, produção, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo, a exploração e gestão de postos de abastecimento e de estações de serviço de assistência a automóveis, bem como quaisquer outras actividades industriais,

de investigação ou de prestação de serviços conexos com este objecto principal.

Dois) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em acções, com o valor de mil meticais cada uma.

Dois) As acções serão ao portador.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cinco acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser composta por dois administradores, nomeadamente, o senhor Celso Brunno Yok Chan e a senhora Tânia Joana Abdul Satar.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição da administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-la, e designará de qual dos membros será o presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado contam como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou do administrador único, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração,

quando expressamente designado por aquele;

d) pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

V C Agradeço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025069, uma entidade denominada V C Agradeço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venancio Jaime Conjo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza –Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324499M emitido aos trinta de Setembro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo com NUIT116336278 e residente no 3º Bairro Marracuene zona não parcelada.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VC Agradeço – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro de Laulane no Quarteirão 52, Casa n.º 2, no Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria, gestão de negócios, contabilidade e afins;
- b) comercialização importação e exportação, de diversos produtos de consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Venancio Jaime Conjo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Venancio Jaime Conjo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zhong Hua Wei Ye
International Trade Co
– Sociedade Unipessoal,
Limitada****Rectificação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Lda, no *Boletim da República* n.º 66, de 3 de Abril de 2024, III Série, rectifica-se, onde lê-se: “Zhong Hua Wei Ye International Trade Co, Lda”, deve ler-se: “Zhong Hua Wei Ye International Trade Co-SU, Lda”.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.